associação

APCMC construção

APCMC construção **APCMC Datacheck** - A única base de dados para os materiais de construção

C®MPETE 2020 €

Boletim

Nº 404, 31.MARÇO.2023





DESTAQUES

LINHAS TELEFÓNICAS PARA CONTACTO DO CONSUMIDOR - ALTERAÇÃO AO DL 59/2021 TRABALHO - PUBLICIDADE DO HORÁRIO TRABALHO EM VEÍCULOS. NOVA ALTERAÇÃO RELATÓRIO ÚNICO / 2022 - ENTREGA ENTRE 16 DE MARÇO E 15 DE ABRIL TACÓGRAFO - CARTÕES EMITIDOS COM ANOMALIA TÉCNICA. SOLUÇÃO PROVISÓRIA

DIREITO À REPARAÇÃO DE BENS - PROPOSTA DE DIRETIVA

DEFESA DOS CONSUMIDORES - VENDAS À DISTÂNCIA OU FORA DO ESTABELECIMENTO PACOTE MAIS HABITAÇÃO - GOVERNO APROVA DIPLOMAS

ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL INCONSTITUCIONAIS - PATRÕES APELAM AO PR PLATAFORMA COM INDICADORES ESTATÍSTICOS SOBRE CADA CONCELHO DESDE 2010

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ELEITORAL - APCMC E APC 18 DE ABRIL DE 2023











































NOTA DE ABERTURA A raiz de todo o mal

Depois da "saída limpa", o país beneficiou, por razões que nos são totalmente alheias, de uma conjuntura internacional que fez de Portugal o maior beneficiário, em termos relativos, das medidas tomadas para responder à crise financeira.

Vejamos. Foi a desvalorização do euro, que assegurou a competitividade da nossa indústria relativamente à concorrência asiática; foi a taxa de juro negativa, que aliviou a asfixia causada pelo sobreendividamento do Estado, das empresas e das famílias; foi o ciclo negativo dos preços das matérias-primas e da energia, que reduziu o peso da nossa dependência.

Resultado disso, mesmo na ausência de quaisquer políticas públicas, as empresas e as famílias reduziram os encargos com as respetivas dívidas, o Estado ganhou três mil milhões de euros por ano com poupança de juros, conseguindo com isso e com a redução do investimento público a um mínimo histórico equilibrar as contas, ao mesmo tempo que os estrangeiros descobriram Portugal e investiram no imobiliário, dinamizando o turismo e fazendo de um e outro a mola do crescimento económico recente.

Como não há bem que não se acabe, vieram dois anos de pandemia e uma guerra que aceleraram a mudança dos ventos, a qual, aliás, já se pressentia no final de 2019: escalada dos preços das matérias primas e da energia, inflação e subida das taxas de juro. O turismo, entretanto, regressou, mas o resto mudou e nem a nova desvalorização do euro compensa a alteração das condições de concorrência internacional face às mudanças que estão a ocorrer na globalização.

Resultado, instalou-se a crise social, que só ainda não é económica porque, à conta da pandemia, recebemos um cheque de mais de 18 mil milhões de euros...

Todavia, a degradação nos serviços públicos é evidente, quer pela falta de investimento, quer pelos sete ou oito anos de completa ausência de gestão, entenda-se políticas públicas de atualização, adaptação ou reforma. O tecido empresarial continua numa situação de fragilidade de capital, que a subida das taxas de juro irá revelar de forma acelerada, não parecendo capaz de assegurar dinâmicas de crescimento da produtividade que nos façam escapar da ponta da cauda da Europa, para onde temos sido, ano após ano, remetidos.

Soaram os alarmes! Aflito e acossado, o governo, finalmente, apressou-se a desenhar novas políticas públicas nas mais diversas áreas, mas infelizmente sem tocar no essencial e até, como se está a ver em domínios como o do trabalho e o da habitação, arriscando agravar os problemas.

Por mais que os nossos dirigentes políticos incumbentes não o queiram reconhecer e até se percebe bem que como "funcionários" e "peças" do sistema público não percebam, nem lhes interesse, o problema está precisamente no peso da administração e da relação pouco saudável, de dominância e suspeição, que tem com os cidadãos e as empresas, que tem o seu maior expoente numa fiscalidade abusiva, irracional e injusta.

É por corrigir este estado "salazarento" que temos que começar!





Gama Pele Elástica®

REVESTIMENTO ELÁSTICO DE IMPERMEABILIZAÇÃO PARA TELHADOS E COBERTURAS





■ DEFESA DOS CONSUMIDORES - VENDAS À DISTÂNCIA OU FORA DO ESTABELECIMENTO

A Lei 10/2023, de 3 de março, completou a transposição para o Direito nacional da Diretiva (UE) 2019/2161, que visa assegurar uma melhor aplicação e modernização das regras da UE em matéria de defesa dos consumidores, procedendo à alteração dos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei 24/2014, de 14 de fevereiro regime dos CONTRATOS CELEBRADOS À DISTÂNCIA E FORA DO ESTABELE-CIMENTO COMERCIAL
- Decreto-Lei 446/85, de 25 de outubro regime jurídico das CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS
- Decreto-Lei 138/90, de 26 de abril EXIBIÇÃO DO PREÇO DE VENDA ao consumidor nos bens destinados à venda a retalho.
- Decreto-Lei 70/2007, de 26 de março regime das práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho praticadas em estabelecimentos comerciais (SALDOS, PROMOÇÕES E LIQUIDAÇÕES)
- Decreto-Lei 57/2008, de 26 de março regime aplicável às PRÁTICAS COMERCIAIS DESLEAIS DAS EMPRESAS NAS RE-LAÇÕES COM OS CONSUMIDORES.



Das alterações efetuadas, em vigor a partir de 2 de abril, destaca-se, das efetuadas ao regime dos **CONTRATOS CELEBRADOS** À **DISTÂNCIA OU FORA DO ESTABELECIMENTO** (Decreto-Lei 24/2014), que também republica, a obrigação por parte do fornecedor de bens/prestador de serviços, em sede pré-contratual, de proceder à indicação do telefone e endereço de correio eletrónico, de que deve obrigatoriamente dispor (na redação anterior só tinha que os indicar caso existissem) — o que vale por dizer que deixa de ser possível operadores que contratam à distância/fora do estabelecimento sem n.º de telefone e endereço de e-mail.

Destaca-se ainda a disposição, aditada em vários dos diplomas supra referidos, relativa à determinação da medida da coima em caso de prática de contraordenação, que manda o decisor ter em conta, para além do disposto no RJCE, regime jurídico das contraordenações económicas (Decreto-Lei 9/2021, de 9/1), a natureza, gravidade, dimensão e duração da infração cometida, as medidas adotadas pelo infrator para atenuar/reparar os danos causados aos consumidores, as infrações cometidas anteriormente, os benefícios financeiros obtidos ou os prejuízos evitados pelo infrator em virtude da infração cometida e, nas situações transfronteiriças, as sanções impostas ao infrator pela mesma infração noutros Estados-Membros.

■ ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL INCONSTITUCIONAIS - PATRÕES APELAM AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Conselho Nacional das Confederações Patronais, CNCP, que reúne a CAP, CCP, CIP, CPCI e CTP, Confederações representativas das empresas de todos os setores de atividade, apelaram ao Presidente da República, em carta enviada no passado dia 10, para que considere como inconstitucionais algumas das alterações ao Código do Trabalho e legislação complementar aprovadas recentemente no âmbito da agenda do trabalho digno.

«LISBOA,10 DE MARÇO DE 2023 — O Conselho Nacional das Confederações Patronais (CNCP), em carta enviada esta terça-feira ao Presidente da República, sustenta juridicamente o entendimento de que algumas das recentes alterações às normas do Código do Trabalho, no âmbito da "Agenda do Trabalho Digno", são inconstitucionais nas soluções que contêm e, nalguns casos, por terem sido aprovadas pelo Governo e, mais recentemente, pela Assembleia da República, sem terem sido objeto de apreciação em sede de Comissão Permanente de Concertação Social ou de apreciação pública antes da sua discussão.

O CNCP, que reúne a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP), Confederação Empresarial de Portugal (CIP), a Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário (CPCI) e Confederação do Turismo de Portugal (CTP), considera que diversos dos normativos contidos no Decreto da Assembleia da República n.º 36/XV – Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, encerram inconstitucionalidades, como sejam a proibição de recurso ao outsourcing, a arbitragem necessária, o alargamento do leque de normas aplicáveis às situações equiparadas, a definição de dependência económica e ainda por inexistência de apreciação prévia relativamente a algumas das alterações que se perspetiva introduzir no Código do Trabalho.

No documento do CNCP é solicitado ao Presidente da República que faça "A melhor ponderação dos argumentos supra indicados no momento de avaliação do diploma aprovado pela Assembleia da República". Ou seja, que considere, nomeadamente, a sua inconstitucionalidade.

Além do apelo ao Presidente da República, as Confederações vão ainda requerer audiências aos diferentes Grupos Parlamentares, no sentido de apresentarem os seus argumentos face a estas alterações, explicando aos Deputados porque são inconstitucionais algumas das normas aprovadas

A serem implementadas, tais alterações ao Código do Trabalho, tal como sustentado pelo CNPC, terão consequências danosas e da maior gravidade na vida das empresas e dos próprios trabalhadores e, como não foram discutidas, as Confederações Patronais irão propor a abertura de uma discussão em sede da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS) sobre temas centrais para as empresas, designadamente a matéria relativa à organização do tempo de trabalho.

Com a carta enviada ao Presidente da República, as audiências no Parlamento e a proposta para encetar um novo processo diálogo na sede própria da Concertação Social, as Confederações Patronais esperam contribuir para a definição de condições que melhor se adequem às efetivas necessidades do mercado de trabalho e salvaguardem a competitividade das empresas e da economia nacional.»

■ LINHAS TELEFÓNICAS PARA CONTACTO DO CONSUMIDOR - ALTERAÇÃO AO DL 59/2021

A Assembleia da República aprovou no passado dia 3 de março, em votação final global, sem votos contra, a alteração ao Decreto-Lei 59/2021, de 14 de julho, que aprovou o regime de disponibilização e divulgação de linhas telefónicas para contacto do consumidor, proposta pela Iniciativa Liberal e aprovada na generalidade a 13 de janeiro e depois na especialidade, com algumas alterações, pela Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação.

Na sequência dessas alterações – e após publicação do competente diploma em Diário da República – a indicação junto ao n.º de telefone do preço da chamada ou, sendo desconhecido, das expressões «Chamada Gratuita», «Chamada Para a REDE FIXA NACIONAL» OU «CHAMADA PARA A REDE MÓVEL NACIO-NAL», pelo fornecedor de bens ou prestador de serviços que disponibilize linhas telefónicas para contacto do consumidor passa a dever ser efetuada apenas

- NO RESPETIVO WEBSITE
- NOS CONTRATOS CELEBRADOS POR ESCRITO COM O CONSUMIDOR.



Por outro lado, a violação de tal dever passa a ser considerada contraordenação leve, e não grave, sancionável com coima de menor valor (muito excessivo, ainda assim, como é apanágio do nosso regime contraordenacional e das contraordenações económicas em particular...).

ARTIGO 3.º DEVER DE INFORMAÇÃO

Redação anterior à alteração

- 1 Qualquer entidade que, ao abrigo do presente decreto-lei, disponibilize linhas telefónicas para contacto do consumidor deve divulgar, de forma clara e visível, nas suas comunicacões comerciais, na página principal do seu sítio na Internet, nas faturas, nas comunicações escritas com o consumidor e nos contratos com este celebrados, quando os mesmos assumam a forma escrita, o número ou números telefónicos disponibilizados, aos quais deve ser associada, de forma igualmente clara e visível, informação atualizada relativa ao preço das chamadas.
- 2 A informação relativa aos números e ao preço das chamadas, a que se refere o número anterior, deve ser disponibilizada começando pelas linhas gratuitas e pelas linhas geográficas ou móveis, apresentando de seguida, se for o caso, em ordem crescente de preço, o número e o preço das chamadas para as demais linhas.
- 3 Quando, para efeitos do disposto nos números anteriores, não seja possível apresentar um preço único para a chamada, pelo facto de o mesmo ser variável em função da rede

de origem e da rede de destino, deve, em alternativa, ser prestada a seguinte informação, consoante o caso:

- a) «Chamada para a rede fixa nacional»;
- b) «Chamada para rede móvel nacional».

NOVA REDAÇÃO

- 1 Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que, ao abrigo do presente decreto-lei, disponibilizem linhas telefónicas para contacto do consumidor devem divulgar, de forma clara e visível, no seu sítio na Internet e nos contratos com este celebrados, quando os mesmos assumam a forma escrita, o número ou números telefónicos disponibilizados, aos quais deve ser associada, de forma igualmente clara e visível, informação atualizada relativa ao preço das chamadas. 2 - (...)
- 3 Para efeitos do disposto no n.º 1, quando não seja possível apresentar um preço único para a chamada, designadamente pelo facto de o mesmo ser variável em função da rede de origem e da rede de destino, ou de a respetiva linha ser de acesso gratuito, deve, em alternativa, ser prestada a seguinte informação, consoante o caso:
 - a) «Chamada gratuita»;
 - b) «Chamada para a rede fixa nacional»;
 - c) «Chamada para rede móvel nacional».

■ Pensão de velhice - Antecipação por **DEFICIÊNCIA**

O Decreto-Lei 18/2023, de 3 de março, procedeu à regulamentação do regime de antecipação da idade de pensão de velhice por deficiência aprovado pela Lei 5/2022, de 7 de janeiro, para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, grau de incapacidade igual ou superior a 80% e com, pelo menos, 15 anos de carreira contributiva constituída com esse grau de incapacidade.

O beneficiário não pode acumular a pensão atribuída ao abrigo do presente regime com o exercício, a qualquer título, de atividade profissional.

■ ALTERADA MEDIDA EMPREGO INTERIOR **MAIS**

A Portaria 63/2023, de 2 de março, alterou a Portaria 174/2020, de 17 de julho, que define a medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável, que consiste num apoio financeiro direto às pessoas que, no âmbito de processos de mobilidade geográfica para o interior, iniciem atividade laboral em território do interior, passível de majoração em função da dimensão do agregado familiar que com elas se desloque a título permanente, e de uma comparticipação nos custos associados ao transporte de bens.



Esta alteração alarga o âmbito de aplicação da medida a situações de atividade profissional já existentes em que se verifique a transferência do respetivo local de trabalho para território do interior e a situações de atividade profissional prestada de forma remota, à distância, a pessoas singulares ou coletivas com domicílio ou sede fora do território nacional, ao abrigo de visto de estada temporária ou de residência concedido para esse efeito, desde que prestada em território do interior.

A medida passa a abranger igualmente projetos de fixação e exercício de atividade profissional no interior concretizados na sequência de estágios profissionais que tenham decorrido nesses territórios, assim como projetos de mobilidade que ocorram no âmbito de contratos de bolsa.

É ainda prolongado o prazo entre o início da atividade laboral e a mudança de residência para território do interior.

■ TRABALHO - PUBLICIDADE DO HORÁRIO DE Trabalho em Veículos. Nova alteração

SISTEMA INFORMÁTICO CERTIFICADO SUBSTITUÍDO POR... SISTEMA INFORMÁTICO!

Como esperado - referimo-lo no Boletim de fevereiro passado e em notícia disponível em www.apcmc.pt -, foi de novo alterada a Portaria 7/2022, de 4 de janeiro, que estabelece o novo regime das condições de publicidade dos horários de trabalho e a forma de registo dos tempos de trabalho dos trabalhadores afetos à exploração de veículos e dos trabalhadores móveis.

Face à inexistência no mercado de sistema informático devidamente certificado por entidade acreditada pelo IPAC ou por organismo de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo relevante da European Cooperation for Accreditation (EA) ou do International Accreditation Forum (IAF), pese a prorrogação de prazo por 6 meses (até 28 de fevereiro p.p.) e mais de 1 ano após a sua publicação, a Portaria 54-R/2022, de 28 de fevereiro, não hesitou e trocou-o por... sistema ou aplicação informáticos!! Dispensando, pois, a certificação!

Após esta nova alteração, a Portaria 7/2022 estabelece as seguintes

Porém, temporariamente, agora por 90 dias, até 29 de maio p.f. (já foi até 31 de agosto/2022, depois até 28 de fevereiro p.p....), a empresa pode optar por efetuar a publicidade dos horários de trabalho por recurso a qualquer uma das modalidades (mapa de horário de trabalho, tacógrafo ou acordo de isenção de horário de trabalho) OU pela utilização do LIVRETE INDIVIDUAL DE CONTROLO (LIC), sem necessidade de autenticação por parte da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).

Lembramos que a Portaria 7/2022 revogou a Portaria 983/2007, de 27 de agosto, extinguindo o LIC e o respetivo processo de autenticação pela ACT (...), e consolidou num único diploma as diversas exigências regulamentares supra referidas, clarificando conteúdos, os casos em que há publicitação do horário de trabalho e em que se procede ao registo dos tempos de trabalho, e pretendendo disponibilizar um leque de opções ao empregador/empresa na escolha dos suportes que mais se adaptem ao seu modelo de negócio e à sua frota, como o uso de suportes digitais (ao que o mercado, pelos vistos, não correspondeu...).



Nocões:

- »» Trabalhador afeto à exploração de veículo automóvel o condutor de veículos pesados de mercadorias ou de passageiros não abrangido pela regulamentação da UE e/ou de veículos ligeiros de passageiros, mercadorias ou mistos, cuja atividade não possa ser desenvolvida sem recurso à utilização de veículo automóvel (caso, por exemplo, do motorista, distribuidor, taxista, distribuidor postal...)
- »» Trabalhador móvel o trabalhador, incluindo o formando e o aprendiz, que faz parte do pessoal viajante ao serviço de empregador que exerça a atividade de transportes rodoviários abrangida pelo regulamento (CE) 561/2006 ou pelo Acordo Europeu Relativo ao Trabalho das Tripulações dos Veículos Que Efetuam Transportes Internacionais Rodoviários (AETR)
- »» Horário de Trabalho móvel aquele que consagra horas de início e termo de atividade variáveis (definição da ACT).

MODALIDADES DE PUBLICIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO E DE REGISTO DOS TEMPOS DE TRABALHO NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS E PASSAGEIROS

Trabalhadores objeto da Portaria 7/2022	Trabalhador afeto à exploração de veículo automóvel	Trabalhador móvel não sujeito ao aparelho de controlo (tacógrafo)	Trabalhador independente e trabalhador TVDE	
	com:			
Horário de trabalho fixo	ou - Instrumentos previstos para o horário de trabalho móvel			
Horário de trabalho móvel				
Isenção de horário de trabalho	o de horário de trabalho - Acordo de isenção (disponível na viatura)			

1. Trabalhadores sujeitos a horário de trabalho fixo

Como já acontecia anteriormente, a publicidade dos horários de trabalho (HT) dos trabalhadores sujeitos a horário de trabalho fixo faz-se através de mapa de horário de trabalho, incluindo os turnos e escalas de serviço quando aplicável, elaborado com as referências constantes do art. 215.º do Código do Trabalho (CT), o qual deve estar disponível em local acessível nas instalações da empresa/estabelecimento e no veículo.

Exemplo:

MAPA DE HORÁRIO DE TRABALHO

Firma: XPTO, Lda

Sede: Rua Materiais de Construção, n.º 100, Porto

Local de trabalho: o da sede e quaisquer veículos em uso pela empresa Atividade: comércio de materiais de construção (CAE 46732, 47523, ...)

Período de funcionamento: 2.ª a 6.ª feira, das 08h00 às 18h00

Encerramento: sábado e domingo

IRCT aplicável: CCT entre a APCMC e o SITESC (BTE n.º 1, de 08/01/2009)

HORÁRIO DE TRABALHO

Segunda a sexta-feira: - Entrada: 08.00 horas

- Saída: 18.00 horas

- Intervalo para almoço: das 12.00 às 14.00 horas

Descanso semanal complementar e obrigatório: sábado e domingo (local, data, assinatura)

Em alternativa à publicidade efetuada por mapa de horário de trabalho, a empresa pode optar por qualquer das modalidades previstas para o horário de trabalho móvel, referidas no número seguinte:

2. Trabalhadores sujeitos a horário de trabalho móvel

A empresa efetua a publicidade dos horários de trabalho, tempos de condução, intervalos de descanso e descansos diários e semanais dos trabalhadores sujeitos a horário de trabalho móvel através de uma das seguintes formas:

- ❖ Pela instalação de aparelho de controlo ou tacógrafo, e respetivo registo tacográfico
- Por sistema ou aplicação informáticos
- Pela disponibilização no veículo de um exemplar do acordo de isenção de horário de trabalho, no caso de

trabalhador em regime de isenção de HT

Nos termos previstos no AETR, no caso de operações de transporte realizadas em território nacional ao abrigo do referido Acordo (o AETR prevê a existência de um livrete individual de controlo similar ao ora extinto ou documentos semelhantes às folhas diárias do mesmo livrete...).

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

CASO OPTE PELO TACÓGRAFO/APARELHO DE CONTROLO

- Organizar e manter um registo dos veículos em relação aos quais se verifique a referida opção que reúna caraterísticas de integralidade, autenticidade e inviolabilidade
- Assegurar a instalação e utilização do aparelho de controlo, nos termos previstos na respetiva legislação aplicável
- Examinar com uma periodicidade mínima quinzenal ou, em caso de impedimento, logo que possível, os registos constantes do aparelho de controlo.

CASO OPTE PELO SISTEMA/APLICAÇÃO INFORMÁTICO (SE E QUANDO PUDER...)

- Organizar e manter um registo dos veículos em relação aos quais se verifique a referida opção que reúna caraterísticas de integralidade, autenticidade e inviolabilidade
- Assegurar a instalação e utilização do sistema informático de acordo com as instruções do fabricante
- Dar instruções e a formação necessária ao trabalhador sobre o uso do sistema informático
- Respeitar a legislação relativa à recolha e proteção de dados pessoais e demais informação sensível, a que tenha acesso no âmbito da respetiva atividade
- Examinar com uma periodicidade mínima quinzenal ou, em caso de impedimento, logo que possível, os registos constantes do sistema informático
- Não fazer recair sobre o trabalhador qualquer ónus financeiro relacionado com o software ou o hardware necessários à sua operação.

SEJA QUAL FOR A FORMA DE PUBLICIDADE DE HT...

Com exceção das que recorram ao tacógrafo ou ao sistema/aplicação informático, as empresas devem elaborar o registo dos tempos de trabalho prestado pelos seus trabalhadores, incluindo os que estão isentos de HT, após recolher



e proceder ao tratamento dos dados constantes dos suportes de publicitação dos HT.

O REGISTO, que deve reunir caraterísticas de integralidade, autenticidade e inviolabilidade e ser visado pelos trabalhadores com uma periodicidade quinzenal, podendo ser feito em suporte informático, **DEVE CONTER**:

- as horas de início e de termo do tempo de trabalho, os tempos de condução, os intervalos de descanso e os descansos diários e semanais
- os tempos de disponibilidade em que o trabalhador não está obrigado a permanecer no local de trabalho e se mantém adstrito à realização da atividade em caso de necessidade.
- os tempos de disponibilidade em que o trabalhador, conduzindo em equipa, passa ao lado do condutor ou num beliche durante a marcha do veículo
- os períodos de trabalho prestado pelos seus trabalhadores a qualquer outro empregador ou como condutores independentes.

Sempre que a condução automóvel seja acessória da atividade principal do trabalhador ou não constitua a maioria do tempo de afetação, é dispensada a diferenciação do seu registo no âmbito do registo do tempo de trabalho prestado.

A empresa deve entregar ao trabalhador, a pedido deste, cópia dos registos referidos nos números anteriores no prazo de 8 dias úteis, devendo ainda manter em arquivo por 5 anos os dados e registos e colocá-los mediante solicitação à disposição da entidade fiscalizadora.

DEVERES DO TRABALHADOR

O trabalhador deve assegurar a utilização do tacógrafo nos termos previstos na respetiva legislação aplicável e, sendo a publicidade do HT efetuada com recurso a sistema/aplicação informático, utilizá-lo de acordo com as instruções transmitidas pela empresa, registar diariamente os dados requeridos de acordo com as instruções constantes do mesmo, apresentar relatórios semanais à empresa e a esta e às autoridades fiscalizadoras os dados registados nos termos por eles determinados.

Deve ainda, se for o caso, informar por escrito a empresa sobre os períodos de trabalho prestados a qualquer outro empregador ou como condutor independente.

A portaria define os seguintes requisitos para o sistema ou aplicação informáticos:

CARATERÍSTICAS GERAIS

O sistema informático sobre a publicidade dos horários de trabalho tem por função registar, memorizar, exibir, imprimir e transmitir (ou dar saída a) os dados relativos às atividades do condutor ou do demais pessoal afeto a essa atividade.

Este sistema deve assegurar as seguintes funções:

- Medição do tempo;
- Controlo das atividades do condutor:
- i) Lugar de início e/ou final do período diário de trabalho;
- ii) Atividades do condutor ou do demais pessoal afeto:

O sistema de informação deve conter ou registar as seguintes identificações e informações:

- i) Do produtor do sistema ou aplicação informáticos;
- ii) Do empregador ou do dador de trabalho: nome completo, domicílio ou sede, número de telefone, endereço eletrónico, estabelecimento a que o trabalhador utilizador do sistema informático está afeto:
- iii) Do trabalhador utilizador: nome completo, data de nascimento, categoria profissional, data do início da prestação do trabalho; domicílio, endereço eletrónico se o houver:
- iv) O número de matrícula do(s) veículo(s) utilizado(s) durante o dia.

Os dados registados devem manter a sua integridade por um período de 5 anos.

ACESSIBILIDADE

Os dados diários registados e os respetivos relatórios devem estar permanentemente acessíveis para o empregador ou dador de trabalho e para as autoridades de fiscalização. O sistema deve permitir a descarga de dados para dispositivos externos do empregador ou do dador de trabalho.

As entidades de fiscalização devem poder aceder de forma imediata aos registos de tempos de trabalho efetuados pelo trabalhador, bem como a todos os demais elementos registados. A descarga e recolha de dados e respetivos ficheiros para as autoridades de fiscalização pode ser providenciada para endereço eletrónico indicado pelo agente de controlo.

Um passo à frente na digitalização!

Perde demasiado tempo a atualizar tabelas de preços?



















Cofinanciado por:







■ RELATÓRIO ÚNICO / 2022 - ENTREGA ENTRE 16 DE MARÇO E 15 DE ABRIL

Decorre de 16 de março a 15 de abril p.f. o prazo legal de entrega, pelas empresas (empregadores), do Relatório Único relativo a 2022, documento que permite a identificação da empresa e seus estabelecimentos, volume de negócios, VAB, pessoas ao serviço, filiação sindical, prestação de trabalho suplementar, recurso a trabalhadores temporários e a prestadores de serviços, e que compreende os Anexos:

A - Quadro de pessoal (dados reportados a Outubro/2022)

B - Fluxo de entrada ou saída de trabalhadores

C – Formação contínua

D - Atividade do serviço de segurança e saúde no trabalho

E - Greves

F – Prestadores de serviços (cujo preenchimento se deve manter facultativo. Optando a empresa por não o preencher, deverá assinalar a resposta «Não» à questão «Existiram contratos de prestação de serviços em algum período do ano de referência do relatório?»).

Após submissão dos Anexos, as empresas podem gerar o seu Balanço das Diferenças Remuneratórias entre Mu-LHERES E HOMENS E O SEU BALANÇO SOCIAL.

Para as empresas que aplicam o contrato coletivo de tra-BALHO OUTORGADO ENTRE A APCMC E O SITESC e Outros, vulgo CCT - Comércio de Materiais de Construção, os dados necessários ao preenchimento do Anexo A (Quadro de Pessoal) devem manter os códigos/referências do passado, que são as seguintes:

a) Código do CCT/IRCT: 26170

b) Publicação: BTE, I série, № 1, DE 08/01/2009 (o respetivo Regulamento de Extensão foi aprovado pela Portaria 663/2009, de 17 de Junho)

c) Data de produção de efeitos da tabela salarial:

01/01/2008

d) Código da APCMC: 0099

CCT – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (código 26170) CÓDIGOS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

CODIGOS DAS CATEGORIAS FROI ISSIGNAIS			
00838	ANALISTA DE INFORMÁTICA	00325	GUARDA
29413	ASSENTADOR OU APLICADOR DE 1.	00328	INSPECTOR DE VENDAS
29414	ASSENTADOR OU APLICADOR DE 2.	04298	3
01085	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	04299	MAÇARIQUEIRO DE 2.
01086	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	07062	MAÇARIQUEIRO DE 3.
18384	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	00996	MECÂNICO DE 1.
00409	CAIXA	00997	MECÂNICO DE 2.
05909	CAIXA DE COMÉRCIO	00998	MECÂNICO DE 3.
00030	CAIXEIRO DE 1.	06324	MEDIDOR ORÇAMENTISTA
00031	CAIXEIRO DE 2.	32096	MONTADOR DE ANDAIMES/ESTRUTURAS
00032	CAIXEIRO DE 3.	16008	MONTADOR DE 1.
00033	CAIXEIRO ENCARREGADO	16026	MONTADOR DE 2.
00253	CANALIZADOR DE 1.	16050	MONTADOR DE 3.
00254	CANALIZADOR DE 2.	00478	MOTORISTA DE LIGEIROS
00255	CANALIZADOR DE 3.	00479	MOTORISTA DE PESADOS
00156	CARPINTEIRO DE 1.	00567	
00157	CARPINTEIRO DE 2.	02209	
00642	CARPINTEIRO DE 3.	29416	
01690	CHEFE DE COMPRAS	03944	OPERÁRIO NÃO ESPECIALIZADO
00159	CHEFE DE EQUIPA	02131	- 3
00081	CHEFE DE SECÇÃO	09668	PEDREIRO/TROLHA DE 1.
08000	CHEFE DE SERVIÇOS	09669	PEDREIRO/TROLHA DE 2.
00411	CHEFE DE VENDAS	00488	PINTOR DE 1.
00524	COBRADOR	00489	PINTOR DE 2.
03444	CONTABILISTA/TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	00490	PORTEIRO
00527	CONTINUO	00418	
11481	CORTADOR SERRADOR DE MATERIAIS (MET)	26243	QUADRO TÉCNICO SUPERIOR
00532	COZINHEIRO	01527	RECEPCIONISTA/TELEFONISTA
01661	DEMONSTRADOR	00217	SERRALHEIRO DE 1.
00536	DESENHADOR PROJECTISTA	00218	SERRALHEIRO DE 2.
00292	DIRECTOR DE SERVIÇOS	01530	SERRALHEIRO DE 3.
00034	DISTRIBUIDOR	00044	SERVENTE
02087	ECÓNOMO	01531	SOLDADOR DE 1.
24142	ELECTRICISTA PRE-OFICIAL DO 1. ANO	01532	SOLDADOR DE 2.
24143	ELECTRICISTA PRE-OFICIAL DO 2. ANO	01533	SOLDADOR DE 3.
00035	EMBALADOR	11288	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
00870	EMPREGADO DE REFEITÓRIO	00843	TÉCNICO DE CONTABILIDADE
00023	ENCARREGADO	26897	TÉCNICO DE ENGENHARIA
00541	ENCARREGADO DE REFEITORIO	03356	TÉCNICO DE SECRETARIADO
00184	ENCARREGADO GERAL	29415	
00684	ESTAGIÁRIO DO 1.ANO	29412	TÉCNICO DE VENDAS (S/COMISSÕES)
00685	ESTAGIÁRIO DO 2. ANO	00757	TESOUREIRO
28431	ESTAGIÁRIO DO 3.ANO	00101	TRABALHADOR DE LIMPEZA
00189	FIEL DE ARMAZÉM	96170	RESIDUAL (INCLUI IGNORADO)
29410	GERENTE COMERCIAL/LOJA		

■ CADASTRO COMERCIAL - ALTERAÇÃO AO REGIME DE ACESSO E EXERCÍCIO DO COMÉRCIO

O Decreto-Lei 21/2023, de 24 de março, procedeu à alteração do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, especificamente de três artigos relacionados com o cadastro comercial.



Em conformidade, o cadastro comercial, que integra informação diversa sobre os estabelecimentos e as atividades de comércio, serviços e restauração ou bebidas, da gestão e responsabilidade da DGAE, Direção-Geral das Atividades Económicas, desde aquele diploma alimentado em exclusivo com os dados na posse de outros organismos da administração pública, através da interconexão das diversas bases de dados, passará a incluir também a informação na posse da AT, Autoridade Tributária e Aduaneira, através de celebração de protocolo entre esta entidade, a DGAE e Agência para a Modernização Administrativa, essencial para a criação e atualização permanente do cadastro e para a concretização do «Mapa de Comércio, serviços e restauração», medida em criação no âmbito do SIMPLEX, que visa disponibilizar, através de uma plataforma tecnológica, diversa informação relativa aos operadores económicos, designadamente, a georreferenciação dos respetivos estabelecimentos, que possibilitará aos operadores económicos a avaliação e a identificação de oportunidades de negócio nestes setores de atividade.

■ TACÓGRAFO — CARTÕES EMITIDOS COM ANO-MALIA TÉCNICA. NOVO COMUNICADO DO IMT

Na sequência da notícia da apreensão pelas autoridades italianas dos cartões tacográficos a 5 motoristas portugueses, emitidos por Portugal com falha técnica [falta do código/referência de homologação («e21»)] e, por conseguinte, inválidos, e a instauração das competentes contraordenações, de que oportunamente demos nota, o IMT emitiu a 22 de fevereiro p.p. um Comunicado, dando conta de um plano para resolver o problema e emitiu agora um novo, no passado dia 15 de março, em que refere ter desenvolvido com a INCM uma **Declaração de Autenticidade do Cartão Tacográfico**, disponível através desta plataforma online, para evitar a instauração de contraordenações, prevendo a emissão de novos cartões tacográficos a partir de maio e a sua disponibilização de forma gratuita aos condutores que o solicitarem para substituição dos existentes.

Diz o seguinte o Comunicado:

«DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DO CARTÃO TACOGRÁFICO

15 de Março de 2023

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) e a Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) desenvolveram uma Declaração de Autenticidade do Cartão Tacográfico personalizada, disponibilizada através de uma plataforma online, com o objetivo de ultrapassar o risco de aplicação de contraordenações a motoristas que apresentem cartões tacográficos de segunda geração, produzidos em Portugal, ainda sem a marca de homologação (e_21).

A declaração pode ser descarregada exclusivamente aqui e consultada em formato digital a qualquer momento. Ainda assim, o IMT e a INCM aconselham a impressão do documento, que deve ser exibido apenas no caso das autoridades de fiscalização questionarem o condutor sobre a falta da marca de homologação no seu cartão tacográfico.



A INCM prevê iniciar a produção de novos cartões tacográficos a partir do próximo mês de maio e disponibilizálos de forma gratuita aos condutores que o solicitarem, substituindo os existentes. Neste momento, o IMT encontra-se a desenvolver, em conjunto com a INCM, as associações empresariais e os sindicatos, a forma mais expedita de proceder a essa substituição, cujos detalhes serão divulgados assim que os novos cartões começarem a ser produzidos.

Os motoristas autuados, e com documentos apreendidos, deverão dar conhecimento da situação às associações empresariais ou sindicatos, os quais articularão com o IMT o processo da emissão gratuita de segundas vias dos documentos apreendidos.

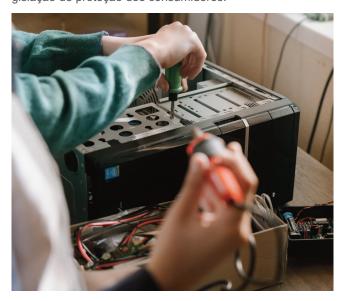
O IMT e a INCM agradecem a compreensão e cooperação de todos.»

■ DIREITO À REPARAÇÃO - PROPOSTA DE DIRETIVA PARA A PROMOÇÃO DA REPARAÇÃO DOS BENS

O CNC, Conselho Nacional do Consumo, solicitou à CCP, Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, cuja Direção a APCMC integra, um pedido de contributos sobre a proposta de Diretiva relativa a regras comuns para a PROMO-ÇÃO DA REPARAÇÃO DOS BENS (DIREITO À REPARAÇÃO), que visam fundamentar a posição nacional sobre a mesma.

O CNC fez uma síntese, que passamos a transcrever, sobre os aspetos essenciais da referida proposta de Diretiva:

"No passado dia 22 de março, a Comissão Europeia apresentou uma nova Proposta de Diretiva relativa a regras comuns PARA A PROMOÇÃO DA REPARAÇÃO DOS BENS (direito à reparação), que procede à alteração da Diretiva (UE) 2019/771, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio, relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens, da Diretiva (UE) 2020/1828, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro, relativa a ações coletivas para proteção dos interesses coletivos dos consumidores e do Regulamento (UE) 2017/2394, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores.



Com esta nova iniciativa a Comissão Europeia pretende tornar a reparação mais fácil e rentável, para os consumidores, do que a substituição dos produtos. Com efeito, de acordo com a Comissão Europeia, a nova proposta de Diretiva visa assegurar que "sejam reparados mais produtos no período de garantia legal e que os consumidores tenham opções mais fáceis e mais baratas para reparar produtos tecnicamente reparáveis (como aspiradores ou, em breve, tabletes e telemóveis inteligentes) quando a garantia legal tiver caducado ou quando o produto deixe de funcionar devido ao desgaste".

Neste enquadramento, a proposta de Diretiva, que será de HARMONIZAÇÃO PLENA, estabelece um conjunto de regras com vista à criação de um novo "direito à reparação", de entre as quais se destacam:

- ✓ Novas **DEFINIÇÕES**, tais como reparador (repairer) e critérios/requisitos de reparabilidade (reparability requirements);
- ✓ Introdução de uma obrigação de reparação, que consis-

tirá no dever de os produtores repararem, gratuitamente ou contra um preço ou outro tipo de contraprestação, os bens relativamente aos quais e na medida em que os requisitos de reparação estejam previstos em atos jurídicos da União, tal como enumerados no Anexo II da proposta de Diretiva (estão aqui incluídos os grupos de produtos abrangidos por requisitos de reparação no âmbito do Regulamento Ecodesign, tais como máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar louça, aparelhos frigoríficos e aspiradores);

- Novas obrigações de informação, designadamente:
 - Obrigação de os reparadores fornecerem informaçõeschave normalizadas sobre os seus serviços de reparação através do Formulário Europeu de Informação sobre Reparação (European Repair Information Form) constante do Anexo I da proposta de Diretiva;
 - Obrigação de os produtores informarem os consumidores SOBRE OS PRODUTOS QUE SÃO OBRIGADOS A REPARAR;
- ✓ PLATAFORMA ONLINE DEDICADA À REPARAÇÃO E BENS RECON-**DICIONADOS**, que visará colocar os consumidores em contacto com as oficinas de reparação e com vendedores de produtos recondicionados, a plataforma, que terá de ser criada a nível nacional, deverá permitir a realização de pesquisas por localização e normas de qualidade, de forma a ajudar os consumidores a encontrar ofertas atraentes e aumentando a visibilidade das oficinas de reparação, incentivando assim os consumidores a escolher a reparação em vez da compra de novos bens;
- ALTERAÇÃO DO ARTIGO 13.º DA DIRETIVA (UE) 2019/771, RE-LATIVA A CERTOS ASPETOS DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE BENS, no sentido de estabelecer o DEVER DE O VENDEDOR REPA-RAR SEMPRE OS BENS QUANDO OS CUSTOS DE SUBSTITUIÇÃO FOREM IGUAIS OU SUPERIORES AOS CUSTOS DE REPARAÇÃO, ASSÍM OS CONsumidores apenas poderão escolher a substituição do bem quando esta se apresentar mais barata que a reparação."

Consulte aqui a proposta de Diretiva e o relatório de avaliação do impacto.

Eventuais contributos deverão ser remetidos à APCMC ou à CCP até ao próximo dia 13 de Abril.



■ PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES FISCAIS

ABRIL

WWW.PORTALDASFINANCAS.GOV.PT

SUMÁRIO

ATÉ AO DIA 10

- IVA COMUNICAÇÃO DAS FATURAS EMITIDAS E DA SUA NÃO EMISSÃO EM
- SEGURANÇA SOCIAL REGIME GERAL ENTREGA DE DECLARAÇÕES (MAR.23)
- IRS DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES AT (MAR.23)

ATÉ AO DIA 20

- IVA PERIODICIDADE MENSAL DECLARAÇÃO PERIÓDICA (FEV.23)
- SEGURANÇA SOCIAL REGIME GERAL PAGAMENTO (MAR.23)
- SEGURANÇA SOCIAL INDEPENDENTES PAGAMENTO (MAR.23)
- FUNDO DE COMPENSAÇÃO PAGAMENTO (MAR.23)
- IRC/IRS RETENÇÕES NA FONTE (MAR.23)
- SELO PAGAMENTO DO RELATIVO A MAR.23
- IVA DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA REGIMES MENSAL E TRIMESTRAL

ATÉ AO DIA 26

- IVA - PERIODICIDADE MENSAL - PAGAMENTO (FEV.23)

ATÉ AO DIA 30

- IUC PAGAMENTO VEÍCULOS C/ ANIVERSÁRIO DE MATRÍCULA EM ABR.23
- IRS/IRC DECLARAÇÃO MOD. 30 RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDEN-TES EM FFV.23
- SEGURANÇA SOCIAL INDEPENDENTES DECLARAÇÃO TRIMESTRAL
- AIMI HERANÇA INDIVISA CONFIRMAÇÃO DAS QUOTAS PELOS HERDEIROS

Disclaimer – Este texto é meramente informativo, não é exaustivo, não dispensa a consulta dos textos legais ou o cumprimento de outras obrigações previstas em disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, não responsabilizando a Autora. Não inclui necessariamente as alterações, prorrogações, diferimentos e outras medidas de natureza similar relativas a obrigações declarativas e de pagamento de natureza fiscal e contributiva aprovadas no âmbito do combate ao COVID-19, que são/foram objeto de informação autónoma

■ ATÉ AO DIA 10

IVA - COMUNICAÇÃO DAS FATURAS À AT

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por via eletrónica, os elementos das faturas que emitiram em MARÇO DE 2023, ou a sua não emissão.

A Lei 12/2022, de 27/6 (OE/2022) aprovou a redução do prazo limite do dia 12 para o dia 5, a partir de 01/01/2023, mas o Despacho n.º 8/2022-XXIII, do SEAF, de 13 de dezembro, suspendeu temporariamente tal prazo, permitindo que a comunicação seja efetuada até ao dia 8, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, relativamente às faturas e outros documentos fiscalmente relevantes emitidos em 2023.

SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL

- DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES

Deve ser entregue a declaração de remunerações relativa ao mês de MARÇO DE 2023, exclusivamente através da Segurança Social Direta, incluindo pelo empregador que seja pessoa singular e com apenas um trabalhador ao seu serviço.

IRS - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)

As entidades que pagaram ou colocaram à disposição de residentes em território português, em MARÇO DE 2023, rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos ou excluídos de tributação, devem proceder ao envio, pela Internet, da Declaração Mensal de Remunerações (AT) para comunicação de tais rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e quotizações sindicais.

Estão dispensadas desta obrigação as entidades que não exerçam atividades empresariais ou profissionais ou, exercendo-as, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essas atividades, as quais podem optar por declarar tais rendimentos na declaração anual modelo 10.

■ ATÉ AO DIA 20

IVA - PERIODICIDADE MENSAL - DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de periodicidade mensal devem proceder à entrega, via Internet, da declaração periódica relativa ao IVA apurado no mês de FEVEREIRO DE 2023, acompanhada dos anexos que forem devidos.

SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de MARÇO DE 2023.

SEGURANÇA SOCIAL – INDEPENDENTES – PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das contribuições relativas ao mês de MARÇO DE 2023.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO - PAGAMENTO

Deve ser efetuado o pagamento das entregas devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas a MARÇO DE 2023.

IRS/IRC - RETENÇÕES NA FONTE

Deve ser declarado através da Internet e entregue o IRS retido pelas entidades que, possuindo ou devendo possuir contabilidade organizada, atribuíram no mês de MARÇO DE 2023 rendimentos enquadráveis nas categorias B (empresariais e profissionais), **E** (capitais) e **F** (prediais).

Também as entidades, com ou sem contabilidade organizada, que tenham pago ou colocado à disposição no mês de MARÇO DE 2023 rendimentos enquadráveis nas CATEGORIAS A (trabalho dependente) e H (pensões), deverão declarar pela mesma via e entregar o IRS retido na fonte.

O mesmo se diga para as importâncias retidas no mês de MARÇO DE 2023 sobre rendimentos sujeitos a IRC.

IMPOSTO DO SELO – PAGAMENTO

Deve ser declarado através da Internet e entregue pelas empresas e outras entidades sobre quem recaia tal obrigação o imposto do selo liquidado no mês de MARÇO DE 2023.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

- TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS

Deve ser entregue a Declaração Recapitulativa pelos sujeitos passivos do regime normal de periodicidade mensal que em MARÇO DE 2023 efetuaram transmissões intracomunitárias de bens e ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art. 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Também os sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53º do CIVA que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, em MARÇO 2023, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, devem proceder à entrega da Declaração Recapitulativa, via Internet.

■ ATÉ AO DIA 26

IVA - PERIODICIDADE MENSAL - PAGAMENTO

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal de pe-

riodicidade mensal devem, se for caso disso, proceder ao pagamento do IVA apurado no mês de FEVEREIRO DE 2023.

■ ATÉ AO DIA 30

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO

Deve ser liquidado e pago o Imposto Único de Circulação (IUC) relativo a 2023 pelos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de ABRIL.

A liquidação do IUC é efetuada pelo próprio sujeito passivo através da Internet (obrigatório para as pessoas coletivas), podendo também sê-lo em qualquer serviço de finanças, em atendimento ao público (neste caso, até 2 de maio).

IRS/IRC - DECLARAÇÃO MODELO 30. RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES

As entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português devem proceder à entrega da declaração modelo 30 relativamente aos rendimentos pagos ou colocados à disposição em FEVE-**REIRO DE 2023.**

SEGURANÇA SOCIAL - INDEPENDENTES

- DECLARAÇÃO TRIMESTRAL

Os trabalhadores independentes (TI) sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva devem proceder à declaração, através da área reservada da segurança social direta, dos valores totais dos rendimentos associados à produção e venda de bens e à prestação de serviços relativos ao 1.º trimestre de 2023 (passíveis de correção/substituição até ao 15.º dia posterior ao termo do prazo).

Até ao último dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro os TI devem proceder à declaração (trimestral) dos rendimentos auferidos nos trimestres imediatamente anteriores.

Estão excluídos desta obrigação:

- os TI com contabilidade organizada, cujo rendimento relevante seja apurado com base no lucro tributável (exceto se, notificados da base de incidência contributiva, optarem pela aplicação do regime de apuramento trimestral...)
- os TI que sejam simultaneamente pensionistas de invalidez ou de velhice de regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, ou titulares de pensão resultante da verificação de risco profissional que sofram de incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%
- os TI que sejam simultaneamente trabalhadores por conta de outrem, auferindo uma remuneração média mensal não inferior a 1 IAS (€ 483,43 atualmente), e com um rendimento relevante mensal médio da atividade independente, apurado trimestralmente, inferior a 4 IAS (€ 1.921,72).

A declaração trimestral deve ainda ser apresentada imediatamente antes da suspensão ou cessação da atividade.

AIMI - HERANÇA INDIVISA.

CONFIRMAÇÃO DAS QUOTAS PELOS HERDEIROS

Os herdeiros de herança indivisa devem confirmar, em declaração individuais, as quotas que na mesma dispõem caso o cabeça-de-casal tenha apresentado, até 31 de março p.p. declaração, com a identificação de todos os herdeiros e respetivas quotas, para afastar a equiparação da herança a pessoa coletiva.

IRS / 2022

DECLARAÇÃO MODELO 3 ENTRE 1 DE ABRIL E 30 DE JUNHO

O prazo único de entrega da declaração de rendimentos modelo 3 de IRS

relativa a 2022 decorre de 1 de abril a 30 de junho (exclusivamente via Internet)

Tacógrafo e Regulamentação Social no Transporte





formação para o seu sucesso

forma www.iforma.pt

■ INFLAÇÃO - MEDIDAS EXCECIONAIS DE **APOIO ÀS FAMÍLIAS**

O Decreto-Lei 21-A/2023, de 28 de março, aprovou novas medidas excecionais de apoio às famílias mais vulneráveis para mitigação dos efeitos da inflação.

O APOIO EXTRAORDINÁRIO ÀS FAMÍLIAS consubstancia-se na atribuição de € 30 mensais aos agregados familiares beneficiários da tarifa social de energia elétrica (TSEE) e aos que, não sendo beneficiários da TSEE, pelo menos um dos seus membros é beneficiário de uma das prestações sociais mínimas (complemento solidário para idosos, RSI, pensão social de invalidez ou de velhice, subsídio social de desemprego, abono de família do 1.º ou 2.º escalão ou complemento da prestação social para a inclusão), por referência ao mês anterior ao pagamento do apoio.

O COMPLEMENTO AO APOIO EXTRAORDINÁRIO PARA CRIANÇAS E JO-VENS, de € 15 mensais por beneficiário, é atribuído aos titulares de abono de família para crianças e jovens, correspondentes aos 1.º, 2.º, 3.º ou 4.º escalões de rendimentos do agregado familiar.

O apoio e o complemento não estão sujeitos a IRS e TSU e são pagos trimestralmente (abril, maio, junho, agosto e novembro de 2023) pela segurança social, por transferência bancária para o IBAN constante da sua base de dados.



■ APOIOS ÀS FAMÍLIAS PARA PAGAMENTO DA RENDA E DA PRESTAÇÃO DA CASA

O Decreto-Lei 20-B/2023, de 22 de março, procedeu à criação de apoios extraordinários e temporários às famílias para pagamento de:

- Renda de contrato de arrendamento ou subarrendamento de primeira habitação
- Prestação de contratos de crédito para aquisição, obras ou construção de habitação própria e permanente celebrados por montante inicial não superior a € 250.000 a taxa de juro variável ou, sendo esta mista, que se encontrem em período de taxa variável.

Os apoios, a fundo perdido, com efeitos a 1 de janeiro de 2023, aplicam-se aos agregados familiares com rendimento anual não superior ao limite do 6.º escalão da tabela de taxas gerais de IRS (€ 38.632) e relativamente a obrigações emergentes de contratos celebrados até 15 de março de 2023 (devendo os de arrendamento/subarrendamento estar registados na AT), desde que estas representem anualmente uma taxa de esforço igual ou superior a 35% do seu rendimento anual.

Aplicam-se ainda às pessoas que, não sendo obrigadas à entrega de declaração anual do IRS, tenham rendimentos mensais de trabalho declarados à segurança social ou sejam beneficiárias de prestações sociais até ao montante mensal correspondente a 1/14 do limite máximo do sexto escalão do IRS (€ 2.759,43).

O APOIO À RENDA, em vigor até 31 de dezembro de 2028, atribuído oficiosamente, sem necessidade de requerimento, tem o valor máximo mensal de € 200, é pago pela segurança social até ao dia 20 de cada mês, por transferência para o IBAN registado (o 1.º pagamento engloba a totalidade dos apoios devidos desde 1 de janeiro), e suporta a diferença entre o valor da renda mensal devida e o valor resultante da aplicação ao rendimento médio mensal dos titulares do contrato de arrendamento ou subarrendamento de uma taxa de esforço máxima de 35%, deduzida de outros apoios financeiros atribuídos pelo IHRU.

O APOIO À PRESTAÇÃO DO CONTRATO DE CRÉDITO, em vigor até 31 de dezembro de 2023, prazo prorrogável, depende de pedido junto do respetivo banco/instituição, devendo o mutuário interessado ter as suas prestações regularizadas, não dispor de património financeiro (depósitos, instrumentos financeiros, seguros de capitalização, certificados de aforro ou do tesouro, etc.) de valor total superior a 62 IAS (€ 29.786,66) e ter um rendimento anual não superior a € 38.632, ou, sendo superior, tenha sofrido uma quebra superior a 20% que o coloque até àquele limite (no caso de ser titular de contrato de crédito anterior a 2018 ou de contrato cuja maturidade inicial fosse inferior a 10 anos, é ainda necessário que tenha ocorrido uma variação do indexante de referência equivalente a 3 p.p. face ao respetivo valor à data da sua celebração)

Este apoio consubstancia-se na bonificação temporária dos juros e é aplicável quando o indexante do contrato de crédito seja igual ou superior a 3%, incidindo sobre a diferença entre o valor do indexante apurado contratualmente e o limiar de 3%, ou, se mais elevado, o valor do indexante considerado para efeitos de projeção do impacto do aumento futuro, correspondendo a 75% ou 50% consoante o rendimento do mutuário, até ao limite anual de 1,5 IAS (€ 720,65).

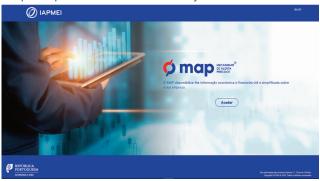
Os bancos comunicam mensalmente aos mutuários, nomeadamente por via do extrato bancário, o montante da bonificação atribuída. E passam a dever permitir ao mutuário optar por uma modalidade de taxa de juro variável, fixa ou mista.

■ Guerra na Ucrânia - Prorrogadas **AUTORIZAÇÕES DE RESIDÊNCIA DE PESSOAS DESLOCADAS**

A Resolução do Conselho de Ministros 22-D/2023, de 13 de março, prorrogou por 6 meses, até 31 de agosto de 2023, a validade dos títulos de proteção temporária concedidos a pessoas deslocadas da Ucrânia, em linha com a intenção da Comissão Europeia de estender até março de 2024 a proteção temporária a favor de pessoas deslocadas da Ucrânia na sequência da guerra.

■ MAP – Mecanismo de Alerta Precoce

Na sequência de pedido de divulgação para o efeito que recebemos do IAPMEI, Agência para a Competitividade e Inovação, vimos lembrar que esta entidade tem disponível uma ferramenta (MAP - MECANISMO DE ALERTA PRECOCE), através da qual é possível aceder a um conjunto de indicadores de



natureza económica e financeira, tendo como referência a Informação Empresarial Simplificada (IES), promovendo uma gestão preventiva e atempada, vital para o sucesso e desenvolvimento das empresas.

O MAP consubstancia-se nos seguintes aspetos:

- > É um instrumento de prestação de informação, que disponibiliza às empresas indicadores de natureza económica e financeira compilados a partir da Central de Balanços do Banco de Portugal, com base nos dados constantes da Informação Empresarial Simplificada (IES), e analisados pelo IAPMEI
- > A informação económica e financeira gerada pelo MAP e disponibilizada pelo IAPMEI tem como únicos destinatários os titulares dos órgãos de administração/gestão das sociedades não financeiras com sede em Portugal, sujeitas a apresentação do Anexo A da IES, e que sejam micro, pequenas e médias empresas, ou empresas de pequena média capitalização no ano em análise
- > O MAP tem como referência os dados da IES relativos aos três exercícios que antecedem o ano de apresentação dos resultados gerados pelo MAP, e inclui já os dados do exercício de 2021.

Mais informação neste vídeo, no site do IAPMEI ou diretamente no dashboard MAP.

■ GESTÃO DE RESÍDUOS E **RESÍDUOS URBANOS**

Foram aprovados pelas Resoluções do Conselho de Ministros 30/2023 e 31/2023, de 24 de março, o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 e o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030, respetivamente.

■ PLATAFORMA COM INDICADORES ESTATÍSTI-COS SOBRE CADA CONCELHO DESDE 2010

Encontra-se já disponível no site da CCP, Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, cuja Direção a APCMC integra, no espaço do *Observatório* "Serviços Competitividade Urbana e Coesão Territorial", uma plataforma com indicadores estatísticos relativos a cada concelho do país, que resulta de uma colaboração entre a CCP e os organismos públicos responsáveis pela produção desta informação.

No total, a **PLATAFORMA INCLUI 45 INDICADORES** (organizados em 3 categorias temáticas: oferta de serviços, indicadores de caracterização e indicadores de atratividade) com 135 variáveis DIFERENTES e com periodicidade (sempre que possível) anual dos dados, desde 2010 até ao último ano com informação dis-

Chama-se em especial a atenção para a INFORMAÇÃO SOBRE COMÉRCIO E SERVIÇOS (empresas e estabelecimentos), do maior interesse, que contempla a maior desagregação que é



possível fazer com base nas estatísticas do INE e que não se encontra disponível para os utilizadores que consultam o site deste Instituto.

INDICADORES ESTATÍSTICOS DISPONÍVEIS NA PLATAFORMA

Indicadores chave: empresas de serviços; pessoal ao serviço; população residente; densidade populacional; investimentos associados a programas; áreas e operações de reabilitação urbana; novas empresas de serviços; população empregada por conta de outrem; preço de venda dos alojamentos; % do valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares; acesso à internet em banda larga. Oferta de serviços: n.º de empresas; pessoal ao serviço de empresas.

Caracterização: população residente; densidade populacional; população estrangeira que solicitou estatuto de re-

Caracterização: poder de compra per capita.

A CCP agradece comentários e sugestões sobre a plataforma, que lhe podem ser enviados por aqui ou aqui.

■ BARREIRAS DE ACESSO AOS MERCADOS DO REINO UNIDO E AMÉRICA CENTRAL

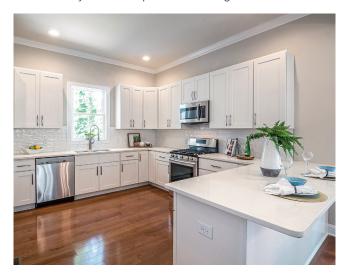
Na próxima reunião do Comité Consultivo de Acesso ao Mercado, em que a DGAE, Direção-Geral das Atividades Económicas, estará presente, será discutido o acesso aos mercados do Reino Unido e da América Central (Guatemala, Honduras, El Salvador, Nicarágua, Costa Rica e Panamá).

A DGAE pretende apurar o real impacto na atividade das empresas nacionais de tais barreiras de acesso aos mercados da China e da Coreia do Sul, ou de outras não identificadas, devendo as respostas ser envidas até ao dia 13 de abril para confederacao.comercio@gmail.com, geral@apcmc.pt ou barreiras.mercado@dgae.gov.pt.

■ PACOTE MAIS HABITAÇÃO

- GOVERNO APROVA DIPLOMAS

O Conselho de Ministros aprovou ontem, 30 de março, um conjunto de diplomas que concretizam as medidas do Pacote Mais Habitação e se enquadram nas seguintes áreas/temas:



ESTIMULAR NOVOS PROJETOS PRIVADOS DE ARRENDAMENTO ACES-SÍVEL

- Cedência de imóveis públicos
- Linha de financiamento bonificado (250 M€)
- Previsibilidade das rendas fixadas
- Incentivos fiscais

LANÇAR UMA NOVA GERAÇÃO DE COOPERATIVAS DE HABITAÇÃO ACESSÍVEL

- Cedência de imóveis públicos
- Linha de financiamento bonificado (250 M€)
- Parceria entre o Estado, municípios e setor cooperativo
- Novos projetos-piloto

DAR CONFIANÇA AO MERCADO DE ARRENDAMENTO

- Redução dos impostos sobre o arrendamento
- Justiça mais rápida (balcão único de arrendamento; garantia de pagamento pelo Estado ao senhorio das rendas não cobradas durante o processo (depois de entrar no Balcão)

DAR CONFIANÇA ÀS PESSOAS - NOVOS APOIOS

- Candidaturas abertas em contínuo no Porta 65 Jovem
- Criação do Porta 65 + para quebra de rendimentos
- Proteger inquilinos com arrendamentos mais antigos
- Arrendar para subarrendar até 35% do rendimento da família

DAR CONFIANÇA ÀS PESSOAS - COMBATER A ESPECULAÇÃO

- Fim dos Vistos Gold
- Renda justa nos novos contratos (limitada em função da renda anterior)
- Isenção de IMT na compra para revenda passa de 3 para 1 ano

MOBILIZAR O PATRIMÓNIO DISPONÍVEL

- Mais património público devoluto para habitação
- Linha de financiamento para a promoção de obras coercivas pelos municípios
- Mobilização de apartamentos devolutos há mais de 2 anos para o arrendamento
- Cobrança de IMI urbano a prédios rústicos que estão em

perímetro urbano

- Equilibrar o Alojamento Local e o arrendamento fora dos territórios de baixa densidade

PACOTE FISCAL

- Descida de impostos (IRS, IMI, AIMI, IMT, Selo, IVA)
- Isenção de mais-valias na venda para amortização de crédito de habitação própria

SIMPLEX URBANÍSTICO

- Licenciamento mais célere e eficaz
- Mobilização de solos para habitação
- Simplificação da transação de edifícios para reabilitação (sem licença de utilização)

ACELERAR O PRR

Consulte aqui o documento divulgado pelo Governo.

MEDIDAS DE APOIO À CONTRATAÇÃO/ EMPREGO EM 2023

MEDIDA COMPROMISSO EMPREGO SUSTENTÁVEL

Período de candidatura – 15 de março de 2022 a 31 de março de 2023 (18H00)

MEDIDA ESTÁGIOS ATIVAR.PT

Períodos de candidatura

1.º – 16 de dezembro/22 de 2022 a 31 de maio (18h00) 2.º – 15 de setembro a 30 de novembro (18h00) (também para as candidaturas ao Prémio ao Emprego previsto na medida)

MEDIDA INCENTIVO ATIVAR.PT

Período de candidatura – 27 de março a 29 de dezembro (18h00)

(apenas para apresentação de candidaturas ao Prémio de Conversão previsto na medida)

VEJA AS ÚLTIMAS NOTÍCIAS! VISITE O NOSSO SITE.





WWW.APCMC.PT

